



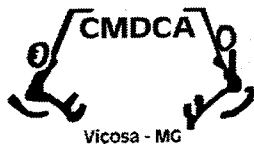
TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 010/2025

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Viçosa/MG, Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – e a Organização da Sociedade Civil – OSC – Rede Cidadã.

O Município de Viçosa/MG, inscrito no CNPJ n.º 18.132.449/0001-79, com sede na Rua Gomes Barbosa, n.º 803, Centro, Viçosa/MG, 36570-101, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ângelo Chequer, a Secretária Municipal de Assistência Social, a Senhora Marise Alves Silva Pinto, a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – de Viçosa/MG, Senhora Marise Marota de Souza, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil – OSC – Rede Cidadã, CNPJ n.º 05.461.315/0001-50, situada na Av. P. H. Rolfs, 275, Centro, Viçosa/MG, 36570-087, neste ato representada por Ângela de Alvarenga Batista Barros, portador(a) do CPF 056.279.586-34 e RG M-1.119.282, doravante denominada **O.S.C.** (Organização da Sociedade Civil), e ambos em conjunto denominado **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Colaboração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria entre o **MUNICÍPIO** e a **O.S.C.** (Organização da Sociedade Civil) para a consecução de finalidades de interesse, mediante a execução do objeto que visa “promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Viçosa/MG, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros, com vista ao provimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA-FIA), definido no Plano de Trabalho, que



rubricado pelas partes, integra o presente instrumento, aprovado e selecionado pela Comissão de Avaliação e Seleção, constituída pela Portaria N.º 914/2025, de 20 de março de 2025, deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I – Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II – Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III – Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- IV – Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II – Apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III – Direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- IV – Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- V – Publicar o extrato desta parceria no site da Prefeitura e respectivas alterações, se

Bianca R.A. Oliveira



for o caso;

VI – Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; e

VII – Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento.

2.3. São obrigações do CMDCA:

I – Designar, por meio de Resolução e publicar no sítio oficial da Prefeitura, os membros da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação e Gestor da Parceria;

II – Receber e deliberar sobre eventuais solicitações de alteração deste instrumento;

III – Monitorar e avaliar a execução do objeto da parceria;

IV – Comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria; e

V – Encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social eventuais solicitações de alteração e/ou aditamento da presente parceria por ele deliberados, em tempo hábil para realização dos procedimentos devidos, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

2.4. São obrigações da O.S.C.:

I – Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao CMDCA as devidas informações sempre que solicitado;

II – Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III – Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV – Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo



ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V – Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI – Não remunerar com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

(b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

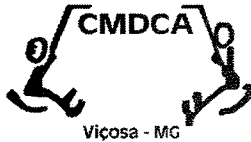
VII – Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014;

VIII – Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX – Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X – Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO e/ou do CMDCA sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;

Bianca R. J. Oliveira



- XI – Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XII – Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- XIII – Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XIV – Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;
- XV – Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso; e
- XVI – Manter a organização do espaço utilizado para as atividades relacionadas ao Plano de Trabalho em razão de seu compartilhamento do equipamento público ou privado com outras organizações da sociedade civil.

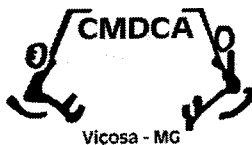
CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), oriundos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, sendo depositada após a celebração da parceria.

Bianca K.A. Oliveira



3.3.1. O repasse da parcela a que se refere esta cláusula será efetuado em até 15 (quinze) dias a partir da publicação do presente Termo de Colaboração.

3.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública.

3.4.1. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao CMDCA/MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de que a O.S.C. possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.6. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do CMDCA/MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: Dotação Orçamentária n.º 08.243.0027.0.025-337041, ficha n.º 1131.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final, em observação às disposições do art. 53 e incisos da Lei Federal n.º 13.019/2014.

4.2.1. O modo de pagamento PIX também é reconhecido como transferência



eletrônica identificada sendo método hábil para realizar pagamentos aos colaboradores e fornecedores da organização da sociedade civil.

4.3. Os recursos transferidos pelo CMDCA/MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da parceria, mediante comprovação pela O.S.C e que esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto e objetivos da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

Blanca R.A. Oliveira



6.2. A O.S.C. deverá apresentar, trimestralmente, sendo que o prazo de entrega será até o quinto dia útil após o transcurso deste período, conforme previsto no plano de trabalho, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter:

- I – Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – Demonstração do alcance das metas;
- III – Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no Plano de Trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI – Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1. O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

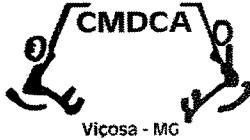
- I – Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; e
- II – Do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.2.2 A não prestação de contas trimestral não acarretará prejuízo à O.S.C., uma vez que a Lei Federal n.º 13.019/2014 prevê apenas a prestação de contas anual, em casos da parceria ultrapassar 1 (um) ano, e a prestação de contas final.

6.3. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1. Entende-se que a O.S.C. deve privilegiar documentos fiscais oficiais para a comprovação dos gastos, como forma de prevenir problemas no momento da prestação de contas.

6.4. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.



6.5. Quando descumpridas as obrigações constantes no Plano de Trabalho e/ou neste Termo, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no Relatório de Execução do Objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o Relatório de Execução Financeira, no prazo de 30 (trinta) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

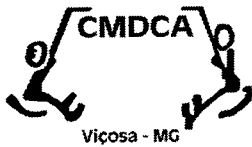
- I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- II – Extratos da conta bancária específica;
- III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; e
- V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1. A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a O.S.C. deverá, obrigatoriamente, apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

6.6.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da parceria, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias mediante solicitação devidamente justificada à Comissão de Monitoramento e Avaliação/CMDCA, a quem caberá o deferimento.

Bianca R.A. Oliveira



6.6.2. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Anual de Execução do Objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7. A O.S.C. deverá apresentar a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias mediante solicitação devidamente justificada à Comissão de Monitoramento e Avaliação/CMDCA, a quem caberá o deferimento.

6.7.2. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal n.º 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata inciso I do art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

6.7.3. O MUNICÍPIO, por meio do CMDCA, analisará a prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, prorrogáveis por mais 150 (cento e cinquenta) dias mediante justificativa, classificando-as em “Aprovada”, “Aprovada com ressalva” ou “Reprovada”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes e da documentação técnica apresentada.

7.2. Cabe ao CMDCA, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3. O CMDCA designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação nos meios oficiais de comunicação do Município.

7.4. O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá designar



técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos Relatórios de Execução do Objeto ou de Execução Financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5. O CMDCA designará, em ato específico, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados, nos termos do art.59 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

7.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá ao Gestor designado para homologação.

7.7. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

- I – A análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até 20 (vinte) dias do vencimento da obrigação;
- II – Medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; e
- III – A verificação de existência de denúncias aceitas.

7.9. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C., é garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa para saná-las, o Relatório Técnico Parcial de Monitoramento e Avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.10. O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e/ou do CMDCA, deverá informar à Controladoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

Bianca R.A. Oliveira



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO/CMDCA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal n.º 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C.

8.2. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4, a rescisão poderá levar à:

8.2.1. suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

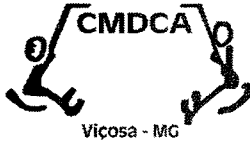
8.2.2. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3. Na hipótese do item 12.2.2, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

8.3.2. Passado o prazo máximo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros



remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao FIA DO MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1. Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Viçosa/MG, bem como do CMDCA e do FIA, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

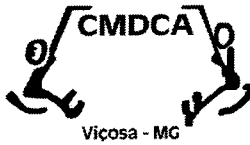
9.3. A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

9.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este Termo de Colaboração terá vigência de acordo com o Plano de Trabalho, contados a partir da data de sua publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, que se dará na data de 31 de dezembro de 2025, conforme o Plano de Trabalho apresentado pela O.S.C, possibilitada a sua prorrogação, desde que ocorra no exercício do ano vigente e devidamente comprovado de forma documental a necessidade da prorrogação.

10.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO/CMDCA, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência,



desde que não haja alteração de seu objeto observada a cláusula 10.1.

10.3. A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO/CMDCA, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

11.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo CMDCA de Viçosa/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos PARCEIROS rescindir este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1. Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2. Quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3. Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável; e

12.2.4. For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Bianca K. A. Oliveira



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES E REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos transferidos serão doados a O.S.C. ao final da parceria, conforme deliberado pelo CMDCA de Viçosa/MG.

13.3. É vedada a venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes e remanescentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

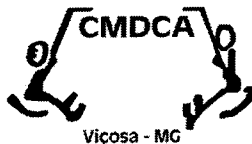
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam em 4 (quatro) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

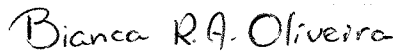
Viçosa/MG, 13 de junho de 2025.

Blanca K.A. Oliveira



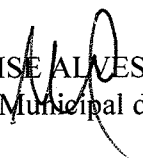
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viçosa/MG
Lei Federal n.º 8.069/1990 – Lei Municipal n.º 2.129/2011
Viçosa/MG


MARISE MARÔTA DE SOUZA
Presidente do CMDCA de Viçosa/MG


ÂNGELA DE ALVARENGA BATISTA
BARROS
Responsável Legal/Dirigente da O.S.C.

Testemunhas:


ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal


MARISE ALVES SILVA PINTO
Secretária Municipal de Assistência Social

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Eu, Angela de Alvarenga Batista Barros, brasileira, inscrita no CPF nº 056.279.2586- 34, portadora da Carteira de Identidade nº 1119282, residente e domiciliada na Rua Marquês de Maricá, nº 190, apartamento 802, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, na qualidade de Presidente da Rede Cidadã, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.315-0001/50, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, nº 295, 5º Andar, Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-120, no uso de minhas atribuições legais e estatutárias:

DECLARO, para os devidos fins, que concedo plenos poderes de representação institucional a Sra. Bianca Katlen Almeida de Oliveira, brasileira, inscrita no CPF nº 018.254.426-57, Educadora Social da Rede Cidadã, no Município de Além Paraíba/MG, conferindo-lhe poderes específicos para:

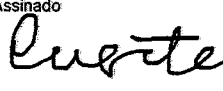
- Representar os dirigentes da Rede Cidadã perante o Município de Viçosa/MG;
- Apresentar e protocolar propostas e documentos relativos ao referido Edital;
- Assinar todos os documentos necessários ao processo de seleção, especialmente o Termo de Colaboração nº 010/2025.

A presente declaração tem validade até a assinatura do mencionado Termo de Colaboração ou enquanto perdurar a tramitação administrativa vinculada ao Edital de Chamamento Público nº 001/2024/FMDCA.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Viçosa/MG, 11 de junho de 2025.

angela@montreal.com.br

Assinado

D4Sign

Angela de Alvarenga Batista Barros
Presidente da Rede Cidadã

Matriz: Rua Alvarenga Peixoto, 295 - 5º Andar - Bairro Lourdes
Belo Horizonte / MG - CEP: 30180-120
Telefone: (31) 3290-8000
redecidada@redecidada.org.br | www.redecidada.org.br

1. *Chlorophyll a* (Chl a) is the primary photosynthetic pigment in most plants and algae. It is a green pigment that absorbs light energy in the blue and red regions of the visible spectrum. Chl a is essential for the light-dependent reactions of photosynthesis, where it converts light energy into chemical energy in the form of ATP and NADPH.

DECLARACIÓN DE RESPONSABILIDAD DEL PARTICIPANTE



Παραπομπές (Bibliography): 10000

Viçosa - Declaração de representação institucional pdf

Código do documento 8e04e271-bb37-42a5-89e2-010a78c06612

**Assinaturas**Angela de Alvarenga Batista Barros
angela@montreal.com.br
Assinou*Angela***Eventos do documento****11 Jun 2025, 14:38:42**Documento 8e04e271-bb37-42a5-89e2-010a78c06612 **criado** por MARBELE LEAL (f5a1f0d7-6392-4364-ad48-701860ce4df3). Email: marbele.leal@redecidada.org.br. - DATE_ATOM: 2025-06-11T14:38:42-03:00**11 Jun 2025, 14:39:17**Assinaturas **iniciadas** por MARBELE LEAL (f5a1f0d7-6392-4364-ad48-701860ce4df3). Email: marbele.leal@redecidada.org.br. - DATE_ATOM: 2025-06-11T14:39:17-03:00**11 Jun 2025, 17:22:29**ANGELA DE ALVARENGA BATISTA BARROS **Assinou** (03456551-1c4c-4b9b-a7a0-4db5d59821d7) - Email: angela@montreal.com.br - IP: 179.163.235.156 (179-163-235-156.user.vivozap.com.br porta: 58068) - Documento de identificação informado: 056.279.586-34 - DATE_ATOM: 2025-06-11T17:22:29-03:00**Hash do documento original**

(SHA256): 44fa57fa5c48f8697363aa29bf0560a6475b356645589d4bfc9851c875776611

(SHA512): 47ef903ebb7b54750206591f522e7c4999923bd5c83d97d92e3ca7ce9817d61c33b52addaf41451b9e2230daa764edc160da8c64cc953766ba87c7d69f291123

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

